



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.892, DE 2015**

Dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) das despesas realizadas em Programas de Capacitação dos Trabalhadores do Setor de Turismo e altera a Lei nº 12.974, de 15 de maio de 2014.

**Autor:** Deputado ALEX MANENTE

**Relatora:** Deputada SORAYA SANTOS

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

O Projeto de Lei nº 2.892, de 2015, de autoria do Deputado Alex Manente, autoriza as empresas a deduzirem da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica as despesas realizadas em Programas de Capacitação dos Trabalhadores do Setor de Turismo, previamente aprovados pelo Ministério do Turismo.

Compete a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

O Projeto de Lei encontra-se na pauta do Plenário da Casa sob regime de urgência. Ao analisar a matéria, apresentei o parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária, na forma do Substitutivo; e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Com o Substitutivo apresentado, o projeto não acarretará qualquer impacto sobre o orçamento da União, dado que o produto da arrecadação das contribuições destinadas ao Sistema “S” não constitui receita do Tesouro Nacional. No mérito, também merece a aprovação o projeto, na forma do Substitutivo.

Após apresentação do meu parecer, constatei que a Comissão de Turismo aprovou, no dia 21 de outubro, o Projeto de Lei nº 2.892/2015, com uma emenda que “altera a redação do artigo 2º do Projeto”.

Dessa forma, ao fazer a leitura do relatório na Reunião Deliberativa do dia 28 de outubro, apresentei Complementação de Voto para analisar a emenda aprovada na Comissão de Turismo.

Observa-se que a emenda acarreta evidente redução de arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, ao propor uma nova possibilidade de dedução da base de cálculo imposto em montante equivalente às despesas efetuadas em programas de capacitação do trabalhador do setor de turismo.

Em vista de tudo o que foi exposto, **voto** pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto, na forma do Substitutivo; pela inadequação financeira e orçamentária da emenda da Comissão de Turismo e, no mérito, pela aprovação do Projeto, com Substitutivo.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2015.

Deputada **SORAYA SANTOS**  
Relatora